



**Poder Legislativo**  
**Assembleia do Estado do Amazonas**  
**Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. / 2025**

**AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**DISPÕE** sobre medidas de prevenção e enfrentamento à ludopatia nas plataformas de apostas online, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** As empresas que operam plataformas de apostas online autorizadas a atuar no Estado do Amazonas deverão adotar medidas de prevenção, orientação e encaminhamento relacionadas ao comportamento compulsivo associado ao jogo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, as plataformas deverão:

I – emitir alertas relacionados ao tempo de uso e aos valores investidos em apostas, sempre que forem identificados padrões de comportamento de risco;

II – permitir que o usuário solicite, a qualquer tempo, bloqueio temporário ou definitivo da conta;

III – disponibilizar canal de atendimento exclusivo para suporte emocional e orientação sobre encaminhamentos terapêuticos;

IV – divulgar, em local de fácil acesso na plataforma, materiais informativos sobre os riscos do comportamento compulsivo associado ao jogo e os canais de atendimento público de saúde e apoio psicológico.

**Art. 3º** As plataformas poderão firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas para encaminhamento de usuários com indícios de ludopatia a serviços de apoio psicológico, priorizando comunidades em situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência; e

III – suspensão do exercício da atividade no Estado, em caso de descumprimento reiterado.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 07 de agosto de 2025.

**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
**DEPUTADA ESTADUAL –PODEMOS**





**Poder Legislativo**  
**Assembleia do Estado do Amazonas**  
**Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa visa estabelecer medidas de proteção e enfrentamento à ludopatia nas plataformas de apostas online que atuam de forma direcionada ao público do Estado do Amazonas, por meio da exigência de mecanismos de prevenção, orientação e encaminhamento aos usuários com indícios de comportamento compulsivo associado ao jogo.

O avanço das tecnologias e a popularização dos jogos de aposta na internet têm provocado um crescimento exponencial do número de usuários, incluindo jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade. A facilidade de acesso, a gamificação das apostas e a intensa propaganda veiculada em redes sociais e eventos esportivos contribuem para a banalização de uma prática que, embora legalizada, pode causar sérios prejuízos à saúde mental e à estabilidade financeira das famílias.

A ludopatia — transtorno do jogo patológico — é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como um distúrbio do controle de impulsos e pode levar a consequências graves, como depressão, endividamento, perda de vínculos afetivos e até ideação suicida. O Estado, enquanto ente federado comprometido com a dignidade da pessoa humana e com a promoção da saúde pública, deve adotar medidas que mitiguem os danos dessa realidade.

O projeto não cria obrigação de custeio direto de tratamento psicológico pelas plataformas, o que poderia inviabilizar a medida. Ao contrário, propõe mecanismos eficazes e de baixo custo para as operadoras, como o envio de alertas de uso excessivo, bloqueio voluntário da conta, divulgação de campanhas educativas e disponibilização de canal para orientação e encaminhamento.

Tais medidas estão em consonância com as competências legislativas do Estado, previstas no artigo 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, que tratam da proteção à saúde, do consumidor e da infância e juventude. Além disso, a proposta dialoga com o Código de Defesa do Consumidor, que impõe o dever de transparência e de prevenção de riscos por parte dos fornecedores de produtos e serviços.

Vale destacar que a proposição não interfere na autorização ou regulação federal das plataformas de apostas, mas atua exclusivamente sobre os efeitos de suas práticas quando direcionadas ao público amazonense, especialmente nos casos em que haja publicidade, patrocínio, operação de marketing ou atendimento a usuários residentes no Estado.

Por fim, esta iniciativa se soma a outras ações de saúde mental e prevenção de comportamentos aditivos, promovendo a responsabilidade compartilhada entre empresas, sociedade e Poder Público. O objetivo não é proibir ou restringir o funcionamento de plataformas legais, mas garantir que seu funcionamento ocorra com responsabilidade social e proteção aos usuários em situação de risco.

Diante da relevância social e da viabilidade jurídica da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM 07 de agosto de 2025.

**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
**DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 13:51:52



Documento 2025.10000.00000.9.032995  
Data 07/08/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.032995**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ALESSANDRA CAMPELO  
**Enviado por:** ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA  
**Data:** 07/08/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS